



Lei nº 3.030 de 13/12/2005. CNPJ nº 39.421.813/0001-90
Rua: Prefeito Eugenio Leite Lima, Nº 82 – 1º andar - Sala 101 – Centro
Santo Antônio de Pádua-RJ - CEP: 28470-000.

Tel./Fax: (22) 38510077 – e-mail: fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br

Minuta do CONTRATO nº 002/2024

Contratante: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - FAP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Prefeito Eugênio Leite Lima, nº 82 - 1º andar, Sala 101, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28.470-000, inscrito no CNPJ sob o nº 39.421.813/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE.

Contratada: [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede em [Endereço Completo], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], doravante denominada CONTRATADA.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem O objeto do presente é a contratação Aquisição de Material de Consumo, por 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência anexo a este contrato.

Cláusula Segunda - Da Justificativa para a Dispensa de Licitação

Este contrato é celebrado com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação por ser o valor inferior à R\$ 59,906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), comprovada a capacidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira - Dos Compromissos da Contratada

1. Executar o objeto deste Contrato, obedecendo, rigorosamente, as condições estipuladas no Termo de Referência, em observância à legislação vigente;
2. Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
3. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
5. Responsabilizar-se pelo cumprimento do estipulado neste Contrato, não transferindo, total ou parcialmente, o seu objeto;



Lei nº 3.030 de 13/12/2005. CNPJ nº 39.421.813/0001-90
Rua: Prefeito Eugenio Leite Lima, Nº 82 – 1º andar - Sala 101 – Centro
Santo Antônio de Pádua-RJ - CEP: 28470-000.

Tel./Fax: (22) 38510077 – e-mail: fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br

6. Responder por todo e qualquer dano, pessoal ou material, ocasionado, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
7. Atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações realizadas por parte do **CONTRATANTE**;
8. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
10. Observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, designar e manter preposto no local de serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica disponibilizada para os serviços.

Cláusula Quarta - Do Preço e Forma de Pagamento

O valor total estimado para a execução dos serviços é de R\$ (.....), que será pago em parcelas mensais de R\$(.....) após a entrega dos produtos ao **CONTRATANTE**. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado, observadas as normas fiscais vigentes.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratante

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
3. Fornecer à **CONTRATADAS** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato.

Cláusula Sexta - Da Vigência

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme os termos da Lei 14.133/2021 e mediante acordo entre as partes.



Lei nº 3.030 de 13/12/2005. CNPJ nº 39.421.813/0001-90
Rua: Prefeito Eugenio Leite Lima, Nº 82 – 1º andar - Sala 101 – Centro
Santo Antônio de Pádua-RJ - CEP: 28470-000.

Tel./Fax: (22) 38510077 – e-mail: fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br

Cláusula Sétima - Das Penalidades

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções legais.

Cláusula Oitava - Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja justificativa aceitável ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

Cláusula Nona - Das Disposições Gerais

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio de Pádua, 12 de junho de 2024.

Assinaturas

Diretor Presidente

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

Representante Legal

2. _____

CPF: _____